

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 NOTA TÉCNICA N. 2/2022

Assunto: Obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de

Competência (IAC).

Composição Deliberativa:

Luiz Antonio M. Vidigal, Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador do Centro de Inteligência do TRT-2;

Valdir Florindo, Desembargador Vice-Presidente Judicial, Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT-2 e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

Tania Bizarro Quirino de Morais, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa;

Marcelo Freire Gonçalves, Desembargador Corregedor Regional;

Ricardo Verta Luduvice, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

Nelson Bueno do Prado, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

Fernando Álvaro Pinheiro, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Relator: Desembargador Valdir Florindo





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Centro de Inteligência. Competência.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o artigo 2º, inciso II, do Ato n. 2/GP.VPJ, de 10 de dezembro de 2021, estabelece a competência do Centro de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

2.2 Contextualização

O artigo 7º da Resolução n. 235/CNJ, de 13 de julho de 2016, que disciplina a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência nos Tribunais do Poder Judiciário pátrio, prevê, dentre outras atribuições, que ao NUGEPNAC compete acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido *lato*, delineados no artigo 2º, inciso II, da Resolução n. 444/CNJ, de 25 de fevereiro de 2022.

Além disso, o artigo 5°, inciso I, do <u>Ato n. 1/GP, de 7 de janeiro de 2021</u>, que institui o NUGEPNAC no TRT-2, estabelece que a este compete disponibilizar, no sítio do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

na internet, banco de dados pesquisável com os registros dos temas para consulta pública, com informações das fases percorridas dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

Assim, com o objetivo de promover a padronização dos procedimentos administrativos, o Centro de Inteligência do TRT-2 propõe a edição de nota técnica para estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre a instauração do incidente para fins de cumprimento das Resoluções do CNJ n. 235, de 2016 e n. 444, de 2022. A determinação de ciência deve ser realizada pelo(a) Relator(a) nos autos do incidente e a informação deve ser enviada para o correio eletrônico: nugepnac@trt2.jus.br...

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e no desempenho de suas atribuições, o Centro de Inteligência do TRT-2 propõe:

I. a aprovação da presente nota técnica para estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre a instauração do incidente para fins de cumprimento das Resoluções do CNJ n. 235, de 2016 e n. 444, de 2022. A determinação de ciência deve ser realizada pelo(a) Relator(a) nos autos do incidente e a informação deve ser enviada para o correio eletrônico: nugepnac@trt2.jus.br.

II. o encaminhamento da nota técnica aprovada ao Gabinete da Presidência do TRT-2 para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, às unidades judiciárias de 2º grau.

